



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.090 de 12 de março de 2019.**

**Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque**

***“Dispõe sobre a vacinação anual contra a gripe para os profissionais da educação do município de Luziânia e dá outras providências”.***

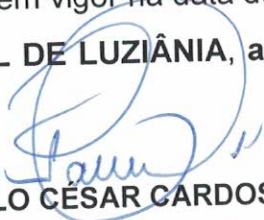
**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os profissionais da educação, das escolas públicas e privadas do município de Luziânia, ficam inseridos no grupo prioritário de vacinação anual contra a gripe.

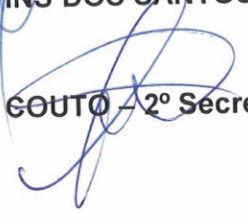
**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Luziânia-Goiás, tomará todas as providências necessárias para a vacinação anual contra a gripe dos profissionais da educação das escolas públicas e privadas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2019.

  
**PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA – Presidente**

  
**JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS – 1º Secretário**

  
**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 2º Secretário**